

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI No. 04/96

APROVADO NA SESSÃO 1043<sup>a</sup>  
DE 02/04/96 POR  
VOTOS CONTRA UNANIMIDADE  
MESA DA C.M.P.A. 02/04/96

*Marcos de*  
PRESIDENTE

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, A FIRMAR CONTRATO COM A EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA, PARA CONCESSAO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com a Empresa Baiana de Agua e Saneamento S/A - EMBASA, concedendo o direito de exploração dos serviços de Agua e Esgotamento Sanitário, neste Município, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital social da CONCESSIONARIA, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município, que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

Art. 2o. - A CONCESSIONARIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Agua e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no MUNICIPIO, modo a que permitam a amortização dos investimentos dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acúmulo de reservas para a expansão dos Sistemas de Abastecimento de Agua e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3o. - O Prefeito Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do contrato e, mediante DECRETÓ, expedirá o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE

Atesto o Recebimento 02/96

Em 29 de fevereiro de 1996

1

*Seralva*  
Câmara

AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 4o. - O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual periodo, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

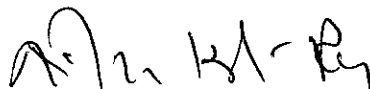
Art. 5o. - A EMBASA, Empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual n. 2.929, de onze de maio de 1971, gozará da isenção de quaisquer tributos Municipais.

Art. 6o. - Fica facultado ao Município dispensar a licitação, na forma do artigo 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 225, da Lei 8.666/95.

Art. 7o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO NA SESSÃO 1043:  
DE 02/04/96 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_  
MESA DA C.M.P.A. 02/04/96

Gabinete do Prefeito,

  
Anilton Bastos Pereira  
Prefeito Municipal

  
PRESIDENTE

  
Paulo Topis da Silva  
Chefe do Gabinete

mjvb/